

CASA DA AMIZADE DE INDIANÓPOLIS



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Da denominação, sede, finalidade e duração

Artigo 1º - Com a denominação de CASA DA AMIZADE DE INDIANÓPOLIS, formada pelas Senhoras dos Rotarianos, do Rotary Clube de Indianópolis, fundada à 1º de julho de 1992, uma sociedade civil, de caráter assistencial, moral e cultural, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, sendo sua personalidade jurídica distinta das sócias, as quais não são solidárias, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo I- A CASA DA AMIZADE, terá por finalidade, promover maior aproximação entre as famílias de Rotarianos e fomentar amizade entre as sócias.

Parágrafo II- Manter o objetivo da finalidade assistencial previamente estabelecido, dirigir e colaborar com outras iniciativas por ela julgada meritórias.

Parágrafo III- Desenvolver programas tendentes a inspirar movimentos análogos em outras comunidades rotárias sem distinção alguma quanto à raça, cor, condição social e credo religioso ou político.

Parágrafo IV- A Casa da Amizade de Indianópolis terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II- Do quadro social:

Artigo 2º - Formam o quadro associativo da Entidade, as seguintes categorias de sócias:

- a) SÓCIAS FUNDADORAS: aquelas que assinaram a ata de fundação da Sociedade;
- b) SÓCIAS EFETIVAS: as esposas e viúvas de Rotarianos da cidade em que tem sede a Entidade;
- c) SÓCIAS COLABORADORAS: aquelas cujos maridos deixaram de pertencer ao quadro associativo de Rotary ou ainda senhoras da comunidade, indicadas por sócias efetivas



- d) **Sócios Beneméritos:** os associados de qualquer categoria ou cidadãos da comunidade que prestaram relevantes serviços em harmonia com os fins da Entidade ou em colaboração com Ela, destacando-se na luta pelo engrandecimento das obras na comunidade e que recebem o título mediante proposta da diretoria e aprovação da Assembléia.

Parágrafo I - A qualidade de Sócio Benemérito será somente outorgada, por votação secreta e favorável, por sua maioria absoluta.

Parágrafo II - Os sócios Beneméritos não terão direito à voto, não podendo também ser votados para qualquer cargo ou função na Entidade.

Parágrafo III - As sócias colaboradoras não podem ultrapassar, em número, à 15% (quinze por cento) do número das sócias Efetivas, nem podem ocupar o cargo de Presidente da Entidade.

CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres das sócias.

Artigo 3º - São direitos das Sócias Fundadoras, Efetivas e Colaboradoras, frequentar a sede social e participar das reuniões sociais e culturais,

Parágrafo I - São direitos exclusivos das Sócias Efetivas:

- a) Propor ou indicar por escrito à diretoria, qualquer medida ou iniciativa que julgarem proveitosas para a Entidade, desde que não sejam conflitantes com a finalidade da Entidade.
- b) Representar, por escrito, à diretoria contra qualquer Sócia ou funcionário, devendo receber resposta no prazo de 30(trinta) dias,
- c) Se julgar necessário, requerer por escrito, Assembléia Geral Extraordinária, declarando o motivo da mesma,
- d) Votar e ser votada, se quites com a Tesouraria, para a composição da Diretoria,
- e) Participar de todas as reuniões, Assembléias Gerais, convocadas pela Diretoria,

- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria, qualquer mudança de endereço.



Parágrafo II - Por deliberação da Diretoria, mediante consulta prévia, comunicando por escrito, às sócias Efetivas e Colaboradoras, terão suas filiações canceladas se deixarem de frequentar às reuniões ou Assembléias Gerais em cada gestão, sem justificativa, ou deixarem de cumprir com suas obrigações estipuladas no presente Estatuto.

- Artigo 4º - São deveres das Sócias Efetivas e Colaboradoras:
- a) Manter-se quites com a Tesouraria,
 - b) Cumprir as disposições Estatutárias, assim como as deliberações da Diretoria e Assembléias Gerais,
 - c) Contribuir tanto quanto possível para que a Entidade possa alcançar as suas finalidades e objetivos,
 - d) Comparecer a todas as reuniões que forem convocadas e nas Assembléias Gerais,
 - e) Prestar ajuda e colaboração à Entidade e zelar pelo Patrimônio moral e material da mesma.

CAPÍTULO IV - Do Fundo Social:

- Artigo 5º - As rendas da Casa da Amizade serão constituídas de:
- a) Contribuições de todas as Sócias,
 - b) Doações ou numerários entregues à Casa da Amizade pelas autoridades ou órgãos municipais, estaduais ou federais,
 - c) Promoções de caráter beneficente.

Parágrafo Único - Os haveres em moeda corrente, deverão ser obrigatoriamente depositados em conta bancária da Entidade, à critério da diretoria.

- Artigo 6º - Constituirá Patrimônio da Casa da Amizade de Indianópolis:
- a) Todas as rendas e bens da Entidade, aplicados à



- tidade ou que vier a ser construída,
- c) as doações ou legados,
 - d) Quaisquer bens materiais que vierem a ser entregues à Entidade.

Artigo 7º - Fundo de Reserva: Como previsão de eventuais despesas será feita uma reserva mínima de 10%(dez por cento)do lucro líquido de cada promoção realizada.

Artigo 8º - Em caso de dissolução da Entidade, todo o patrimônio, bens e legados, após quitação de todas as dívidas, serão entregues a uma Entidade Assistencial local, a ser escolhida em Assembléia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução ou extinção.

CAPÍTULO V - Da administração da Casa da Amizade:

Artigo 9º - São órgãos da Administração da Entidade:

- a) Assembléia geral,
- b) Diretoria,
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Será vedada a distribuição de lucros e bonificações ou vantagens, à dirigentes, sócias, mantenedoras, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 11º - Não poderão ser feitas promoções, cuja renda seja em benefício próprio da diretoria ou sócia da Entidade.

CAPÍTULO VI- Da Assembléia Geral:

Artigo 12º - A Assembléia Geral é o mais alto órgão diretivo da Entidade e será constituída por todas as sócias Efetivas e Colaboradoras, quites com a Tesouraria.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais Ordinárias são convocadas mensalmente, na última quinta-feira de cada mês, para apreciação das matérias de rotina, inclusive prestação de contas das realizações e deliberações anteriores, bem como determinar o trabalho das equipes previstas no Regimento Interno.

Parágrafo I- Na Assembléia Geral Ordinária do penúltimo mês de ca-



e do Conselho Fiscal, cujos membros tomarão posse em
Assembléia Geral Extraordinária convocada por este
fim, quando serão discutidos e votados, o relatório
e a prestação de contas da Diretoria, com o parecer
prévio do Conselho Fiscal.

Parágrafo II- As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pe-
las secretárias e instalar-se-ão validamente com a
presença de qualquer número de sócias.

Artigo 15º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convoca-
das pela Diretoria ou por dois terços do número to-
tal das sócias Efetivas, fundadoras e colaboradoras
e instalar-se-ão em primeira convocação, com a maio-
ria absoluta e em segunda convocação, meia hora de-
pois, com qualquer número de sócias.

Parágrafo I - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária
será feita pela secretária, por escrito, com antece-
dência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando
o dia, hora, local, ordem do dia, com a observância
mencionada no artigo 15º deste Estatuto.

Parágrafo II- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão
ser discutidos os assuntos referidos na ordem do
dia.

Artigo 16º - Serão nulas as Assembléias Gerais Ordinárias ou Ex-
traordinárias que se instalarem ou decidirem, descum-
prindo as disposições constantes do presente Estatu-
to.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre presi-
didas pela Presidente da Casa da Amizade. As Assem-
bléias Gerais Extraordinárias serão sempre presidi-
das por uma associada indicada pela própria Assem-
bléia.

Artigo 18º - Existirá na Secretaria da Entidade, um livro de pre-
sença às Assembléias, bem como um livro de Atas das
Assembléias, destinados a receber e escriturar, res-
pectivamente, as assinaturas das sócias presentes e
a narração dos fatos ocorridos na mesma.

Artigo 19º



tituídas com observância do presente Estatuto, competência para:

- a) resolver todos os casos de interesse da Entidade, submetidos à sua apreciação pelos órgãos diretivos ou pelas sócias;
- b) apreciar, discutir e aprovar ou não, qualquer ato praticado pela Diretoria;
- c) anular atos da administração da Entidade, praticados pela Diretoria e que contrariem o presente Estatuto ou que a Assembléia julgar inconveniente para a Casa da Amizade;
- d) esclarecer as omissões deste Estatuto, estabelecendo normas e modificações, no mínimo com dois terços do número de sócias efetivas e colaboradoras.

Artigo 20º - A mesa diretiva das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, fará lavrar Ata dos trabalhos processados e e a colocará em votação na Assembléia seguinte.

CAPÍTULO VII- Da Diretoria:

Artigo 21º - A Diretoria, cujo mandato tem a duração de um ano e será empossada conforme estabelece o artigo 9º, é o órgão executivo e o instrumento, mediante o qual se opera a administração da Entidade e se cumprem disposições estatutárias e se atingem as finalidades da Casa da Amizade. Será constituída por sócias efetivas e sua composição será a seguinte: Presidente, Vice-presidente, Secretária geral, Segunda Secretária, Tesoureira Geral, Segunda Tesoureira, Protocolo.

Parágrafo I - A Diretoria poderá nomear tantas diretoras adjuntas quantas forem necessárias, com funções específicas, a fim de atenderem aos interesses e encargos.

Parágrafo II- Os cargos da diretoria serão compostos pelas sócias efetivas, pelo prazo de um ano e não terão direito a remuneração, podendo ser reeleitos.

Parágrafo III-As decisões da Diretoria serão sempre tomadas pela maioria de votos presentes em reunião, que será instalada com a presença mínima de quatro diretoras, cabendo à presidente o voto de qualidade.

Parágrafo IV- Perderá o mandato a diretora que faltar à três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem motivo jus-



nária, preenche-lo.

Parágrafo V - Na ausência temporária da Presidente ou nos seus impedimentos, sua substituição será feita pela vice-presidente e demais diretoras, na ordem estabelecida no "caput" do artigo 21º.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como as demais deliberações tomadas pelos órgãos da Casa da amizade de Indianópolis,
- b) Zelar pela boa ordem da administração, observando fielmente os programas e orçamentos previstos,
- c) reunir-se mensalmente para planejar a Assembléia Geral Ordinária com antecedência mínima de três dias,
- d) Prestar informações aos demais órgãos da Entidade,
- e) Resolver os assuntos da vida administrativa da Entidade,
- f) Admitir, demitir e fixar salários da Entidade,
- g) Conceder ausência às sócias que a isso solicitarem,
- h) organizar, para apresentação anual, nas Assembléias Gerais Ordinárias, o programa e orçamento das atividades da Casa da Amizade.

CAPÍTULO VIII-Da Presidente:

Artigo 23º - A Presidente é a pessoa coordenadora de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos e departamentos da Entidade, competindo-lhe:

- a) Representar a Entidade em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de diretorias e as Assembléias Gerais Ordinárias, colaborar com a sócia que for eleita Presidente entrante e participar das Assembléias Gerais Extraordinárias;
- c) Autorizar o pagamento de despesas contraídas pela Entidade, assinando em conjunto com a Tesoureira, os cheques e outras ordens de pagamento ou dívidas da Entidade;
- d) Solucionar todos os casos de urgência;
- e) Zelar pelo patrimônio material e moral da Casa da Amizade, pelo bom aspecto das instalações e funcionamento



- f) Assistir às reuniões mensais das comissões dos diversos setores associativos que possuir;
- g) Elaborar um plano de ação que deverá ser aprovado pela diretoria eleita, apresentando-o na primeira Assembleia Geral Ordinária de sua gestão.

CAPÍTULO IX - Da Vice-presidente:

Artigo 24º - Compete à vice-presidente auxiliar diretamente a Presidente, substituindo-a nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X - Das secretárias:

Artigo 25º - Compete às secretárias, superintender os serviços da Secretaria.

Parágrafo I - Compete à secretária geral:

- a) redigir contratos, atas e outros documentos;
- b) elaborar atas das reuniões de diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias;

Parágrafo II - Compete à Segunda secretária:

- a) Substituir a Secretária Geral nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar na organização e funcionamento das correspondências, cadastro social e fichário de identificação das sócias.

CAPÍTULO XI - Das Tesoureiras:

Artigo 26º - Compete às Tesoureiras superintender todos os serviços relativos à tesouraria.

Parágrafo I - Compete à tesoureira geral:

- a) Pagar as despesas expressamente autorizadas pela Presidente, exigindo as quitações, e em conjunto com a Presidente, assinar os cheques e outras ordens de pagamento;
- b) manter sob sua guarda os respectivos talonários de cheque da Entidade;
- c) Preparar e assinar todos os expedientes da Tesouraria;
- d) Preparar todos os documentos necessários para organizar balancetes e prestação de contas da Diretoria, solicitando, por assinatura, aprovação do Conselho Fiscal;
- e) Controlar as folhas de pagamento dos funcionários.



- f) Remeter ao contador os documentos necessários para organizar os balancetes, balanços e prestações de contas da Diretoria;
- g) Efetuar a cobrança das mensalidades, enviando relatórios à Diretoria das Sócias em atraso com a tesouraria.

Parágrafo II- Compete à segunda tesoureira, auxiliar em todos os trabalhos da Tesouraria e substituir a Tesoureira Geral nos seus impedimentos.

CAPÍTULO XII- Do Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, com mandato de um ano, com posse conjunta com a Diretoria.

Artigo 28º - A presidente do Conselho Fiscal será eleita pelos próprios membros, segundo critério adotado internamente;

Artigo 29º - Na falta de qualquer membro efetivo, será imediatamente convocado seu suplente.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar parecer nas contas da Diretoria, antes que sejam encaminhadas à Assembléia Geral Ordinária;
- b) Examinar e vistar regularmente as contas, regulamentos e documentos da Entidade.
- c) Examinar e dar parecer sobre os programas elaborados pela diretoria;
- d) Verificar se os Estatutos Sociais da Entidade estão sendo fielmente cumpridos.

Artigo 31º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau, consanguíneos afins, de qualquer membro da Diretoria.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal poderá contratar órgão técnico e estranho à Diretoria, para auxiliar na apreciação das contas.

CAPÍTULO XIII-Das disposições finais e transitórias:

Artigo 33º - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

Antonio Neves